

Contrato de Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Ginecologia

Quadro-resumo	
Especialidade(s)	Ginecologia com realização de consultas médicas.
Objeto	Prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e suas subespecialidades na unidade de Ambulatório.
Responsável técnico	Dra. Laura Andrade Bueno
Horário	O número de atendimentos contratados será de acordo com a necessidade da unidade.
Preço	R\$ 504,90 (quinhentos e quatro reais e noventa centavos) por agenda, de segunda à sexta-feira. Serão disponibilizados vinte e um atendimentos por agenda/dia, com duas vagas para suprir o não comparecimento de pacientes, se necessário, com base no índice de absenteísmo do trimestre. R\$ 500,88 (quinhentos reais e oitenta e oito centavos) por agenda extra, aos sábados, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para abertura desta agenda. Serão disponibilizados vinte e um atendimentos por agenda/dia, com duas vagas para suprir comparecimento de pacientes. R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos) por atendimento de urgência/emergência. O número de agendas contratadas será de acordo com as necessidades da unidade.
Dia de pagamento	Até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação de serviços.
Reajuste	Conforme negociação, por meio de aditivo contratual escrito.
Prazo de vigência	Determinado (até dia 31/12/2019).
Antecedência para denúncia	30 dias
Data de início	05/02/2019
Propriedade dos equipamentos	(x) Contratante () Contratada () não aplicável
Manutenção dos equipamentos	(x) Contratante () Contratada () não aplicável
Foro	São Paulo/SP.

CONTRATANTE

Nome	Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social - Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados - CNPJ 60.598.448/0018-29
Endereço	Rua Sant'Ana, nº 275, Vila São Pedro, CEP 04676-110, São Paulo/SP.
Presidente	Antonio Mendes Freitas CRA/SP 82.770, brasileiro, solteiro, administrador hospitalar, RG24.975.407-1 SSP/SP, CPF /MF 581.653.559-53, domiciliado no endereço supra.

CONTRATADA

Denominação	DAAS SERVIÇOS MEDICOS S/S
Nº CREMESP	168.991
CNPJ	29.856.502/0001-09
Sede	Rua Napoleão de Barros, nº 566 – Apto. 91 – Vila Clementino, São Paulo – SP CEP.: 04.024-002
Sócios	Talissa Antonio Cavalieri , brasileira, solteira, maior, nascida em 23/07/1990, natural de Mirassol, Estado de São Paulo, médica devidamente registrada no CRM/SP sob nº 168.991, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.790.179-X SSP/SP, inscrita no CPF: sob nº 366.935.758-03, residente e domiciliada na Rua Napoleão de Barros, nº 566 – Apto. 91 – Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.024-002. Laura Andrade Bueno , brasileira, solteira, nascida em 23/11/1988, natural de Avaré, Estado de São Paulo, médica devidamente registrada no CRM/SP sob nº 168.945, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.028.015-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 349.997.398-79, residente e domiciliada na Rua Borges Lagoa, nº 980 – Apto 21 – Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.038-002. Natalia Staut Pinhal , brasileira, solteira, nascida em 15/02/1992, natural de São Paulo, Estado

de São Paulo, médica devidamente registrada no CRM/SP sob nº 176.682, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.081.910-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 392.367.348-55, residente e domiciliada na Rua Borges Lagoa, nº 908 – Apto. 71 – Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04;038-002.

Thalita Diogenes Muniz, brasileira, solteira, nascida em 28/10/1987, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, médica devidamente registrada no CRM/SP sob nº 171.278, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2003009052114 SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 023.086.623-95, residente e domiciliada à Avenida Ibjauá, nº 45, Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.524-020.

OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços médicos na especialidade acima identificada.
2. A CONTRATADA designa, expressamente, para a presente prestação de serviços, os sócios acima identificados, os quais responderão em nome da pessoa jurídica.
3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo Ambulatório Médico de Especialidades (AME) na referida especialidade. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do AME ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

ESCALAS DE TRABALHO

4. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.
5. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues com quarenta e cinco dias de antecedência do atendimento, para conhecimento e acompanhamento da CONTRATANTE, sendo que na impossibilidade de comparecimento do médico designado pela CONTRATADA, ela se responsabilizará pelo encaminhamento de outro profissional devidamente habilitado e cadastrado no Corpo Clínico.
6. As partes declaram que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Compete à CONTRATANTE verificar que o médico designado para a prestação de serviços pela CONTRATADA seja registrado no Conselho de Classe.
7. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá estar prévia e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, o que deverá ocorrer até o quinto dia útil anterior ao início de suas atividades, para conhecimento e para que possa o estabelecimento ambulatorial zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão e atende determinação do Conselho Federal de Medicina.
8. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade indicada neste instrumento, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de certificação.
9. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao AME e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência, bem como endereço eletrônico) dos médicos que designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação em medicina;
 - b) Certificado de conclusão da residência;
 - c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
 - d) Carteira do CRM;
 - e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

Parágrafo único: Caso a CONTRATADA designe um médico para prestar serviços à CONTRATANTE sem que este esteja devidamente identificado, conforme cláusula 9 deste contrato, a CONTRATADA será notificada por escrito a regularizar esta

situação no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) e deverá apresentar justificativa, também por escrito. Ocorrendo 3 (três) notificações consecutivas ou não, será aplicada multa compensatória estabelecida neste instrumento.

EQUIPAMENTOS

10. A CONTRATADA, para prestação dos serviços ajustados, utilizará equipamentos de propriedade do Poder Público, sob responsabilidade de uso e conservação da CONTRATANTE. Nessas condições, a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

11. A CONTRATANTE será responsável pelos danos causados nos equipamentos por culpa ou dolo de seus colaboradores integrantes dos departamentos de Enfermagem e de Limpeza tendo em vista que estes também manipularão tais equipamentos, se aplicável.

12. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. Prestar os serviços na forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica e científica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

14. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos seus empregados ou prepostos (sócios, médicos, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do AME, fazendo com que os mesmos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.

15. Informar a CONTRATANTE a qualificação completa, o local para realização de atividades e o serviço a ser desenvolvido por todo e qualquer preposto designado, visando permitir a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

16. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.

17. Utilizar nas dependências do AME equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades públicas e judiciárias.

19. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com antecedência de no mínimo cinco dias corridos.

20. Participar da criação de protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas de sua atuação, destinados à segurança do paciente, gerenciamento de riscos e qualidade.

21. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem desenvolvidos pela CONTRATANTE.

22. Responder a todas as solicitações que lhe forem encaminhadas pelos setores de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

23. Não empregar menores de idade.

24. Não designar para a prestação de serviços, objeto deste contrato, profissionais que estejam sob o regime de cooperativa, seja qual for a finalidade.

25. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

26. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais disposições legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos que designar para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

27. Fica vedado à CONTRATADA o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do CONTRATANTE, sem que haja prévia e expressa autorização da Superintendência da Instituição para tal fim, sendo vedado, ainda, o uso de papel timbrado da entidade hospitalar para elaboração de comunicados ou correspondências de qualquer natureza.

28. Declara a CONTRATADA que seu nome e imagem poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, em material de divulgação institucional, mediante prévia e expressa informação e autorização quanto ao contido nesse material.

29. Não se reportar diretamente a qualquer prestador ou tomador de serviços que mantenha relação contratual ou extracontratual com o CONTRATANTE, devendo dirigir-se exclusivamente ao estabelecimento ambulatorial para solução/comunicação de eventuais divergências.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30. Pagar o preço combinado.

31. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital.

32. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

PREÇO, PAGAMENTO e REAJUSTE

33. Os valores devidos à CONTRATADA, conforme indicado no quadro resumo, lhe serão pagos no mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços e cumprimento da seguinte programação financeira:

Data da Entrega da Nota Fiscal	Pagamento
21 a 26	Até o dia 08 do mês posterior ao da prestação dos serviços
27 a 31	Dia 10 do mês posterior ao da prestação dos serviços
01 a 09 seguintes a prestação de serviços	Dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços

34. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, aos descontos legais pertinentes, bem como proceder a retenção dos valores devidos em cumprimento da legislação aplicável.

35. Quando o pagamento for efetuado por meio eletrônico, através de conta corrente, incorrerá o custo referente à despesa bancária desta movimentação financeira e que será descontado do valor devido à CONTRATADA.

36. É expressamente vedado à CONTRATADA emitir e/ou negociar qualquer duplicata que tenha como origem o pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

37. O preço estabelecido será reajustado anualmente, mediante negociação específica entre as partes, surtindo efeitos após formalização de aditivo contratual específico para esse fim.

PRAZO e RESCISÃO

38. O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento até dia 31/12/2019, podendo ser renovado por sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim.

39. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

40. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

41. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade Profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos e técnicos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital.

42. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

43. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

44. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, sócios ou não, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

45. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, sócios ou não, contra a CONTRATANTE.

46. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, sócios ou não, comprometendo-se a acatar os termos das composições amigáveis entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais. Igual responsabilidade será assumida pela CONTRATADA na hipótese de formalização de acordos extrajudiciais.

47. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

48. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

49. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, sócios ou não, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada é assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

50. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros (defeitos na prestação dos serviços) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

51. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA, esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de

intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

52. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios caso venha a sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

53. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do último valor mensal total pago a título de preço, sem prejuízo de sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que esta multa compensatória foi estipulada considerando-se os princípios da autonomia da vontade e da boa fé objetiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

54. A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE possui assessoria de imprensa própria e que lhe é vedado conceder entrevistas de cunho administrativo ou assistencial, em nome do AME ou da Instituição mantenedora. Toda e qualquer entrevista, seja qual for a finalidade, deverá ser agendada e acompanhada pela Assessoria de Imprensa do AME.

55. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da empresa CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

56. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

57. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa nos termos da cláusula 51 acima, sem a necessidade de prévia notificação extrajudicial ou judicial.

58. As partes contratantes se comprometem por si e por seus prepostos, mesmo após encerramento do presente contrato e por prazo indeterminado, a manter em estrita confidencialidade e sigilo todos e quaisquer dados e informações aos quais tenham acesso em decorrência da prestação dos serviços, respondendo integralmente pelas perdas e danos que venham a ser causados em decorrência do descumprimento do ora ajustado, sem prejuízo do pagamento da multa compensatória estabelecida neste instrumento.

59. A tolerância das partes pelo não cumprimento de obrigação contida neste instrumento, não caracterizará novação, precedente aplicável, renúncia a direitos, alteração tácita, ou direito adquirido, mas sim mera liberalidade.

60. O presente contrato substitui, em todos os seus termos, todos os instrumentos anteriormente assinados entre as partes, os quais ficam, a partir deste, revogados e quitados de pleno direito.

61. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

62. É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- c) obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.
- d) manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

62.1. As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (*Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"*), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

63. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes Relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

63.1. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

63.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

63.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

63.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

63.5. A CONTRATADA declara e garante que: I) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, II) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (II) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

63.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

63.7. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nas cláusulas 62 e 63 e de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

63.8. Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

63.8.1. Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

Foro

64. As partes elegem de comum acordo e com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo/SP, para solução de eventuais pendências que se originarem deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2019.

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES JARDIM DOS PRADOS
Antonio Mendes Freitas – Presidente
CONTRATANTE

DAAS SERVIÇOS MEDICOS S/S
Laura Andrade Bueno - Sócia
CRM: 168.991
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____